



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio do Aviso de Recebimento do Edital ao Departamento de Licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do certame.

O Aviso de Recebimento poderá ser enviado por fac-símile ou e-mail.

Dados para envio do Aviso de Recebimento:

Prefeitura Municipal de Trabiju – SP

Departamento de Licitações

Fone: (16) 3349-9200 Ramal: 9203

E-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

Os editais e avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Trabiju: **www.trabiju.sp.gov.br**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

PREENCHER COM A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO DO EDITAL E DEVOLVER PARA A PREFEITURA POR MEIO DE E-MAIL, FAX OU CORREIO

AVISO DE RECEBIMENTO	
CONVITE Nº 005/2018 EDITAL N.º 016/2018	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS.	
DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE JUNHO DE 2018 ÀS 09 HORAS	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Insc. Estadual:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa contato:	
OBSERVAÇÃO:	
Data: ____/____/____	
_____ Nome e Assinatura	



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 016/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018
CONVITE Nº 005/2018

CONVITE N.º **005/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **016/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS.

ABERTURA DO PROCESSO: 18/05/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 04/06/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H10MIN, DO DIA 04/06/2018.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, RUA JOSÉ LETÍZIO, Nº 556 – CENTRO, TRABIJU - SP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL CONVITE Nº 005/2018

1 – PREÂMBULO:

O Município de Trabiju, Estado de São Paulo, torna público que, **no dia 04 de Junho de 2018, às 9h (nove horas)**, na sede do Município, sito à RUA JOSÉ LETÍZIO, Nº 556, CENTRO, TRABIJU-SP, realizar-se-á licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 166/2016 e outras normas aplicáveis à espécie.

1.1 - Para o recebimento dos envelopes Nº 01 - Documentação e Nº 02 - Proposta, fica determinado o dia **04 de Junho de 2018 até às 9h00min** na Secretaria da Prefeitura, no mesmo endereço mencionado acima. A abertura do envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO" ocorrerá às **09h10min do dia 04 de Junho de 2018**, seguindo-se a abertura do envelope n.º 02 "PROPOSTA", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Legislação que rege o presente certame.

2 – OBJETO:

2.1 – Pretende a Administração **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS, conforme planilha orçamentária presente.

2.2 – - O objeto será executado no prédio situado à Rua Antônio Rosa, Centro, município de Trabiju.

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Das Restrições:

3.1.1 - Empresa declarada inidônea de acordo com previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. - Empresa com falência decretada;

3.1.3. - Empresas em consórcio.

3.1.4. – Empresas impedidas de transacionar com a administração direta ou indireta.

3.2 - Das Condições:

3.2.1. – Poderão participar d presente Processo Licitatório a(s) empresa(s) que atender(em) a todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

4– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1 - Os licitantes deverão **protocolar na Secretaria da Prefeitura Municipal** de Trabiju, na rua José Letízio, 556, Centro, desta cidade, até **às 09h00min do dia 04 de junho de 2018**, a Documentação e a Proposta, correspondente a sua participação, em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, fechados, lacrados e numerados, sendo o número “1” da DOCUMENTAÇÃO e o de número “2” da PROPOSTA, MENCIONANDO-SE o nome da empresa, o número do processo, número do CONVITE; data e horário de encerramento.

Ex:

Envelope nº 01 – “Documentação”.
(Nome da empresa licitante)
Processo Nº 016/2018
CONVITE Nº 005/2018
Encerramento: 04/06/2018 às 09horas

Envelope nº 02 – “Proposta”.
(Nome da empresa licitante)
Processo Nº 016/2018
CONVITE Nº 005/2018
Encerramento: 04/06/2018 às 09horas

5 - ENVELOPE n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO":

5.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos (original ou em cópia autenticada) abaixo relacionados:

5.1.1 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Débitos onde está sediada a proponente, relativo aos tributos relacionados à atividade da empresa.

c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.1 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.2.3 - A não regularização da documentação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.2.4 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.1.2.5 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TECNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MÊMBROS DA EQUIPE TECNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.

b) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Comprovação de possuir capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais”.

5.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que será comprovado por:

a) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos conforme modelo constante no Anexo IV.

5.1.6 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, conforme modelo do Anexo V.

5.1.7 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO, conforme modelo do Anexo VI.

5.2 – A documentação exigida deverá ser apresentada sob pena de inabilitação, com o CNPJ da empresa que efetivamente for executar o contrato.

5.3 – A falta da documentação solicitada, no todo ou em parte, ou a apresentação de qualquer documento com prazo de validade vencido, inabilitará no ato a licitante que o apresentou.

5.3.1 – Também será inabilitado o Licitante que apresentar protocolo de documentos ou cópias de documentos sem a devida autenticação.

5.4 – Aplicam-se nesta licitação as disposições contidas, no que for cabível, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.5 - No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar:

5.5.1 - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo II, assinado pelo representante legal e contador da licitante, acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

5.5.2 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no Anexo III.

5.6 – Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, no envelope nº 1 – “Habilitação”.

5.6.1 – A falta de apresentação da documentação relacionada nos itens 5.5.1 e 5.5.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá que à mesma, sejam aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA":

6.1 - No envelope n.º 02 "Proposta", devidamente fechado e lacrado, deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo responsável da empresa, devendo constar, obrigatoriamente, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

6.1.1 - INDICAÇÃO DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ;

6.1.2 - NÚMERO DO CONVITE;

6.1.3 – OBJETO RESUMIDO DA LICITAÇÃO;

6.1.4 - O PREÇO OFERTADO DEVERÁ SER GLOBAL DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EXPRESSO EM REAIS, COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, APÓS A VÍRGULA;

6.1.4.1 DEVERÃO SER APRESENTADAS PLANILHAS DISCRIMINATIVAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

6.1.5 – VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

6.1.6. INDICAÇÃO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA “ORDEM DE SERVIÇOS”, EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

6.1.7 – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE QUE CONHECE O EDITAL E DE QUE NÃO TEM NENHUMA DÚVIDA OU



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTIONAMENTO SOBRE O MESMO, ONDE FIQUE CLARO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, BEM COMO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO O QUE POSSIBILITOU A ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA, ACEITANDO E FICANDO SUBMISSO ÀS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

6.2 – Nos valores estabelecidos na proposta deverão estar inclusos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros acréscimos incidentes sobre o preço.

6.3 – A proponente deverá ainda discriminar o preço proposto em planilhas e cronograma físico-financeiro, observando estritamente as planilhas elaboradas pela Prefeitura, a qual será considerada para fins de medição e pagamento.

6.4 - A descrição completa dos serviços e materiais deverá ser retirada na Secretaria da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, ou solicitada pelo e-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

6.5 - Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Municipal de Trabiju, além do efetivamente executado. Eventuais serviços não contemplados na planilha que eventualmente se fizerem necessários terão seus preços pactuados entre as partes de acordo com dispositivo previsto na legislação que rege o presente certame licitatório.

6.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, incluindo fornecimento de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Municipal de Trabiju à empresa licitante contratada, pela efetiva execução dos serviços.

6.7 - O preço proposto será fixo e irrevogável salvo nas ocorrências previstas na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, posteriormente alterada.

6.8. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão efetuar a vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, acompanhados por preposto da Prefeitura.

6.8.1. A vistoria prévia no local das obras deverá ser previamente agendada no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal pelo telefone (16) 3349-9200 ramal: 9220 ou pelo e-mail: obras@trabiju.sp.gov.br

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1 - O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1 – Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário a apresentação de Instrumento de Procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de eventuais recursos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.3.1 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

7.2 - No dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas (CMPLP), iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".

7.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos membros da CMPLP bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.2 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.3 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela CMPLP, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado e ou na Imprensa local, conforme viabilidade do dia, para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".

7.2.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas as formalidades legais e, após serão devolvidas mediante recibo.

7.3 - Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos constantes deste Edital.

7.3.1 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

7.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", Lei Federal n.º 8666/93.

7.4.1 - No caso das licitantes não estiverem presentes ou devidamente representadas, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2 - Em não ocorrendo renúncia, a data para abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3 - Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.4 - As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da CMPLP e colocadas à disposição dos Licitantes para também analisarem.

7.4.5- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.6 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado da presente licitação, através do Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

7.5 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem às exigências ou não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis ao praticado no mercado;
- c) contiverem valores acima do estimado pela Administração Municipal, constante em planilha de preços.

7.5.1 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2 - Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

b) No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

7.5.2.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.5.2.2 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.5.2.3 – Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela CMPLP para apresentar nova proposta, que deverá ser entregue digitada ou datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente assinada pelo responsável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata.

7.5.3 - Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar e adjudicar a presente Licitação.

7.5.4 - Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes de imediato após o encerramento dos trabalhos ou através de publicidade no Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - O adjudicatário deverá assinar o presente contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir da comunicação que lhe será enviada.

8.1.1 - O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.2 - Fica designado o local para a respectiva assinatura do contrato o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal.

8.3 - Havendo motivo plenamente justificado e aceito pela Administração, o prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, em uma única vez.

8.4 - Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, chamar, por convocação, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo igual e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81, da Legislação citada.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços, objeto desta Licitação, serão recebidos:

9.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida,

9.1.2 – definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

10.1– O prazo para execução da obra e vigência contratual será de até **04 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.2– O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DOS REAJUSTES:

11.1 – Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.

13 – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

13.1 - A empresa vencedora deverá emitir Notas Fiscais em nome do Município, **devendo mencionar CONVÊNIO N.º 036/2016-B**, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será realizado em **até 05 (cinco) dias após a liberação do recurso pela Secretaria do Desenvolvimento Social e após as medições efetuadas pela contratada e acompanhadas por servidor designado pela Prefeitura.**

13.2– Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 – Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e demais recursos serão do Tesouro Municipal, sendo:

Dotação Orçamentária:

Ficha: 381

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 4.4.90.51.99 Obras e Instalações 08.244.0010.1022.0000

14.2 – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, para fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada e todos os equipamentos necessários à obra.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando - se à multa de 5% a 30% do valor total da proposta, e implicando perda de direito à contratação.

15.2 - Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitar-se-á, a Contratada, às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

15.2.1 - atraso até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso,

15.2.2 - atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.3.1 - multa de 10% a 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida,

15.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2(dois) anos.

15.4 - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente,

15.5 - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta ampla defesa à Contratada.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

16.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.

16.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:00h ou das 12:30h às 16:30h, devendo ser dirigidos a Comissão de Licitação.

18 – DA GARANTIA:

18.1– Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, não será exigida da Contratada a prestação de garantias.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente Convite poderá ser anulada ou revogada nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.

19.2 - **Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação Art. 78, VI da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

19.3 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

19.4 – Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

19.5 - Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, de aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

19.6 – São documentos integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- e) Anexo V - Cadastro do Responsável;
- f) Anexo VI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP;
- g) Planilha Orçamentária;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) CD contendo a documentação técnica.

19.7 - A Administração e a empresa a ser contratada estarão vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

19.8 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

20- DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 – O Edital poderá ser retirado e obtido na Secretaria da Prefeitura Municipal de Trabiju, sita à rua José Letízio, 556, Centro, em sua íntegra, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:00h ou das 12:30h às 16:30h a partir desta e também no endereço eletrônico www.trabiju.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

20.2 - Os esclarecimentos referentes ao objeto deste Edital serão prestados pelo Departamento de Licitações, endereço e horário acima ou pelo telefone (0**16) 3349-9200 – ramal 9203.

Trabiju, 18 de Maio de 2018.

**MAURILIO TAVONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa, doravante denominada **Contratada**, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste instrumento contratual.

Aos dias do mês de do ano, na sede da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.371.654/0001-22, presente a Sr. **MAURILIO TAVONI JUNIOR**, portador do RG nº e do CPF, Prefeito Municipal, e, como representante legal da Contratada, o Sr., R.G. nº e CPF, da empresa, estabelecida à na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, para, como representante desta, firmar contrato pelo qual se obriga executar o objeto, em consonância com as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e com as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui-se objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS**, bem como planilha orçamentária de todos os serviços anexos ao presente Edital Convite nº 005/2018, de 18/05/2018.

1.2 – O objeto do presente contrato será executado sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.

1.3 – A obra, objeto desta Licitação, será executada no prédio situado à Rua Antônio Rosa, Centro, município de Trabiju.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 – efetuar os pagamentos na forma prevista no item III do Edital, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.2 – permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

2.1.3 – designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

2.1.4 – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato,



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.5 – Prouver a obra de todos os materiais de construção, energia elétrica e água necessários.

2.2 – A CONTRATANTE designa o servidor Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga – se a:

3.1.1 – executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância aos projetos, planilhas, memoriais descritivos anexos ao Edital Convite nº 005/2018.

3.1.2 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.1.3 – atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

3.1.4 – aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterado;

3.1.5 – manter preposto aceito pela PREFEITURA no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

3.1.6 – responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato,

3.1.7 – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$...... (.....).

4.2 – A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais em nome do Município, **devendo mencionar CONVÊNIO N.º 036/2016-B**, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será realizado em **até 05 (cinco) dias após a liberação do recurso pela Secretaria do Desenvolvimento Social e após as medições efetuadas pela contratada e acompanhadas por servidor designado pela Prefeitura.**

4.3 – Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 – O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XII da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, correspondentes ao mês de execução do contrato:

4.3.1. Comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários alocados na obra e durante a operação do sistema, devidamente assinados pelos mesmos.

4.3.2. Guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada.

4.3.3. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

4.4 - Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos:

5.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida,

5.1.2 – definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros deste contrato serão atendidos mediante a utilização de repasse do Convênio n.º 036/2016-B, celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social, e demais recursos serão do Tesouro Municipal, sendo:

Dotação Orçamentária:

Ficha: 381

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 4.4.90.51.99 Obras e Instalações 08.244.0010.1022.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1– O prazo para execução da obra e vigência contratual será de até **04 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2– O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

7.3– O prazo máximo para o início dos trabalhos será de **10 dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando - se à multa de 5% a 30% do valor total da proposta, e implicando perda de direito à contratação.

9.2 - Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitar-se-á, a Contratada, às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

9.2.1 - atraso até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso,

9.2.2 - atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso.

9.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - multa de 10% a 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida,

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente,

9.5 - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como o artigo 37, caput da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, não será exigida da Contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, regida pelo **Convite nº 005/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Trabiju, de de 2018.

MAURILIO TAVONI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação **CONVITE Nº 005/2018**, que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos moldes previstos no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, para efeito de participação em Concorrência, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na **CONVITE Nº 005/2018**, de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:

Contrato: ___/2018;

Licitação: Convite 005/2018;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA A REFORMA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS TÉCNICOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, ___ de _____ de 2018.

Contratada

Contratante



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)